



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## LEI 4.101

De 7 de novembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 131/13-L,

De 27 de setembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.063 de 29/10/2013.

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

### **Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

- I. A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II. A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III. A conseqüente redução de custos;
- IV. O estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V. A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º A Administração Pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras:

- a) Cores;
- b) Modelo;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) Conforto;
- f) Durabilidade;
- g) Adaptação às condições climáticas;
- h) Número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
- i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam um maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º Deverá ser utilizado o Brasão Oficial do Município de São Roque e a inscrição: "Prefeitura da Estância Turística de São Roque".

Art. 5º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo único. O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 e revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/11/2013.**

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

**Publicada em 7 de novembro de 2013, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 29/10/2013.**

/ap.-